Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 098/77.-

Lapa, 16 de março de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 009/77, acompanhado da necessária Justificativa e cópia do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o Projeto acima citado não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 111/77
DATA 21/03/77
Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/77

Súmula: Outorga o Poder Executivo Municipal a firma Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para o estabelecimento mútuo de bases físicas, adequadas às necessidades e atividades de cada uma das convenentes.

Art. 2º - Para execução do convencionado, a Secretaria de Estado da Agricultura, legítima proprietária de um imóvel situado à rua Octavio José Juss, nesta cidade, cederá, de fato e de direito, o uso do mesmo à Prefeitura para nele instalar serviços e atividades que lhes são próprios.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em contra partida, a locar o prédio da rua Eufrásio Cortes nº 85, e colocá-lo à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura, para seu pleno uso em atividades que lhes são peculiares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de março de 1977.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/77

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 009/77, que ora está sendo encaminhado a essa Egrégia Câmara, pede autorização para ser firmado convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura.

O presente convênio, que visa a ocupação de um terreno pertencente à Secretaria da Agricultura por órgãos desta Municipalidade, em troca de uma casa a ser locada, nesta cidade, para instalação do Posto da referida Secretaria.

O terreno acima mencionado, localizado à rua Octavio José Kuss, tem área de 5.761,25 m2, espaço suficiente para a Prefeitura nele instalar um almoxarifado, oficinas, depósito de ferragens e pátio para estacionamento de máquinas e veículos.

O terreno atualmente ocupado pela Municipalidade, para reparação e estacionamento, situado na rua Barão do Rio Branco, é pequeno, não comportando o atual movimento de máquinas e veículos e mesmo causa transtorno no trânsito desta / rua.

Portanto, em se tratando de assunto de real interesse ao Município, espero de V.Exª e dos ilustres componentes dessa Casa, pronta aprovação do referido Projeto.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 009/77

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria da Agricultura, para o estabelecimento mútuo de bases físicas, adequadas às necessidades e atividades de cada uma das convenentes, e ao mesmo tempo a locar o prédio nele especificado para cumprimento do Convênio.

Nada temos a opor quanto ao aspecto legal e constitucional do mesmo, porquanto , é de competência do Prefeito Municipal celebrar cpmtratos e convênios , ad-referendum da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 75, Inciso VII da Lei Complementar nº 2 , de 18/06/73. Opinamos pela aprovação do projeto de Lei em referência, porquanto o mesmo é de interesse e visa súprir as necessidades de serviços do municipio.

É o parecer.

Sala das sessões, em 28 de março de 1977

Cesar Leoni- Presidente

Ademir Gonçalves

João Carlos Ganzert

COMISSÃO DE Orçamento e Finança.

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, para o projeto Nº 009/77.

É o parecer

Sala das sessões, em 28/03/77

MIGUEL SALIM DAWACI - [signature]
Presidente

MIGUEL BATISTA - [signature]
RELATOR

JOÃO CARLOS GANZERT. - [signature]

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, DESTE ESTADO DO PARANÁ, QUE, A SEGUIR, SERÃO NOMINADOS APENAS E RESPECTIVAMENTE, DE SECRETARIA E PREFEITURA.

Aos dias do mes de do ano de 1.977, no Gabinete da Secretaria, à Rua dos Funcionários, nº 1559 Curitiba, presentes, de um lado o Dr. Paulo Carneiro Ribeiro, Titular da Secretaria e, devidamente autorizado para o feito pelo Senhor Governador, conforme despacho proferido no e, de outro lado o Dr. , Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº , firmaram o presente convênio, que tem as finalidades, condições e obrigações, estipuladas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo o oferecimento mútuo de bases físicas, adequadas às necessidades e atividades de cada uma das convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria, legítima proprietária de um imóvel, situado à Rua Octavio José Kuss, 71 na cidade da Lapa-Paraná, constituido de um terreno de 5.781,25 mts.^{2} por ——— mts, e de um predio de com 687 mts2, construido sobre o mesmo terreno, concede, de fato e de direito, o uso do mesmo à Prefeitura, para nele instalar serviços e atividades que lhe são proprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura, em contra partida, locará o predio da Rua Eufrazio Cortes , nº 85 , na cidade da Lapa, pelo preço mensal de Cr$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) e coloca-lo-á a disposição da Secretaria, para seu pleno uso em atividades que lhe são peculiares.

CLÁUSULA QUARTA - As convenentes se obrigam a assegurar reciprocamente o uso irrestrito dos imóveis mencionados, sem emprego ou impecilho de qualquer ordem.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria não responderá, nem será prejudicada em seu uso, em decorrência de reajustes de aluguel. ou por qualquer convenção locatícia que se venha a estabelecer entre locador e locatário.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria não responde por impostos e taxas que veham a recair sob o imóvel cedido pela Prefeitura, exceto pela taxa por serviços que lhe são prestados, como luz e telefone.

§ ÚNICO - Isenções e obrigações idênticos às estabelecidas na cláusula, ficam asseguradas à Prefeitura, em relação ao predio que lhe cede a Secretaria.

CLÁUSULA SETIMA - As convenentes, por mútuo e expresso consentimento, poderão mudar do predio locado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - A parte que inadimplir, ressarcirá a outra pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio terá a vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido, de comum acordo, ou por inadimplência, em qualquer época.

CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir e decidir as questões que, eventualmente, se originem deste acordo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente termo, perante 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

SECRETARIA

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

Às Comissões Conjuntas

p/ emissão dos pareceres.

Sala das Sessões, 21/3/72

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/77

Súmula: Outorga o PODER EXECUTIVO a firmar Convênio com a Secretaria de ESTADO DA AGRICULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná ,- APROVA-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para o estabelecimento mútuo de bases físicas adequadas às necessidades e atividades de cada uma das convenentes.

Art. 2º- Para execução do convencionado, a Secretaria de Estado da Agricultura, legítima propiretária de um imóvel situado à Rua Octávio José Kuss, nesta cidade, cederá , de fato e de direito, o uso do mesmo à Prefeitura para nele instalar serviços e atividades que lhes são próprios.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado , em contra partida, a locar o prédio da rua Eufrásio Cortes nº 85, de propriedade do Sr. Ciro Orlando Bastos, e locá-lo à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura, para seu pleno uso em atividades que lhes são peculiares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 28 de março de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário